



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer nº 021/2026.

EMENTA: RECONHECE A VAQUEJADA COMO PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE PRATA/PB, CRIA O CIRCUITO MUNICIPAL DE VAQUEJADA DE PRATA E AUTORIZA A CONCESSÃO DE INCENTIVOS À ATIVIDADE.

RELATÓRIO

Vem a exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final o Projeto de Projeto de Lei nº 006/2026, de autoria da Vereadora Marciana Ferreira de Araújo Dantas, que reconhece a vaquejada como patrimônio cultural imaterial do Município de Prata/PB, institui o Circuito Municipal de Vaquejada de Prata e autoriza o Poder Executivo a conceder apoio, patrocínios e incentivos à atividade.

A proposição também estabelece a obrigatoriedade de observância das normas de proteção e bem-estar animal, especialmente aquelas previstas na legislação federal aplicável.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

A matéria está inserida no âmbito do interesse local, uma vez que trata de manifestação cultural tradicional, evento esportivo e atividade de relevância turística e econômica para o Município.

A Constituição Federal atribui aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local e promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local. Também é competência comum dos entes federativos proteger bens de valor histórico, artístico e cultural.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PRATA
CASA JESU DE QUEIROZ RAMOS
PRATA - PARAÍBA

A Constituição Federal reconhece como patrimônio cultural os bens materiais e imateriais relacionados à identidade, à ação e à memória dos grupos formadores da sociedade, incluindo as formas de expressão e os modos de criar, fazer e viver.

O projeto encontra fundamento, portanto, na competência municipal de valorização das manifestações culturais locais e na proteção das tradições vinculadas à identidade da comunidade pratense.

A autorização constitucional para práticas desportivas que utilizem animais está condicionada ao reconhecimento cultural, à regulamentação específica e à garantia do bem-estar dos animais envolvidos.

Para fins do disposto na lei, não se consideram cruéis as práticas desportivas que utilizem animais, desde que sejam manifestações culturais, conforme o § 1º do art. 215 da Constituição Federal, registradas como bem de natureza imaterial integrante do patrimônio cultural brasileiro, devendo ser regulamentadas por lei específica que assegure o bem-estar dos animais envolvidos.

O Projeto de Lei atende a essa exigência ao determinar a observância das normas federais, estaduais e municipais de proteção animal, além de prever a presença de profissionais habilitados, equipamentos de proteção, assistência veterinária e condições adequadas para realização dos eventos.

A criação de um circuito municipal e sua inclusão no calendário oficial de eventos constituem medidas de valorização cultural, esportiva e turística, compatíveis com o interesse local.

A autorização para concessão de apoio logístico, patrocínio ou incentivo não implica obrigação automática de despesa, pois o projeto expressamente condiciona sua execução à existência de dotação orçamentária própria e à observância da legislação de licitações e contratos.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PRATA
CASA JESU DE QUEIROZ RAMOS
PRATA - PARAÍBA

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Redação, Constituição e Justiça manifesta-se pela CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE, JURIDICIDADE e BOA TÉCNICA LEGISLATIVA do Projeto de Lei Ordinária nº 006/2026, opinando pelo seu PROSSEGUIMENTO.

Câmara de Vereadores de Prata/PB, em 14 de setembro de 2026.


João Bosco Neri De Sousa
Presidente

Anastácio Wagner Sousa Barros
Membro da Comissão


Aldair Alves Clemente
Relator